

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.924, DE 2009

Dispõe sobre o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado JOFRAN FREJAT

I - RELATÓRIO

A proposição estabelece piso salarial para os profissionais da enfermagem, pela adição de dispositivo à Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que “Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências”.

Prevê piso salarial de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinqüenta reais) para o Enfermeiro e cinqüenta por cento deste valor para o Técnico de Enfermagem e quarenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira. Tais valores serão reajustados no mês de aprovação desta Lei, e, a cada ano subseqüente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Em sua justificativa, destaca a existência de abrigo constitucional para a proposta, ao se referir ao inciso V, Art. 7º da Carta Magna, que assegura o direito a piso salarial proporcional à extensão e a complexidade do trabalho do profissional.

Situação em que se enquadram os profissionais de enfermagem, essências ao bom funcionamento do serviços de saúde.

Foi apresentada Emenda Modificativa, de autoria do Deputado Darcisio Perondi, que remete às Convenções Coletivas de Trabalho o estabelecimento do Piso Salarial dos referidos profissionais da enfermagem.

Cabe a esta Comissão decidir conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora analisamos demonstra a sensibilidade do autor, o ilustre Deputado Mauro Nazif, com os problemas da saúde no Brasil, pela proposição de medida que assegure a boa remuneração dos profissionais da enfermagem.

Procura atacar, assim, um dos problemas cruciais - os baixos níveis salariais de seus trabalhadores - que atinge essa área tão fundamental para a preservação da saúde e da vida de todos os brasileiros.

Sem dúvida, dentre os sérios problemas no campo da saúde, a má remuneração de seus funcionários é um dos mais graves, e tem sido impeditivo para a melhoria da oferta de serviços para a população brasileira, notadamente para os mais pobres.

Dentre os trabalhadores da saúde, todos são unânimes em destacar a importância do papel da enfermagem, seja pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem ou a Parteira.

A abrangência do trabalho da Enfermagem é quase ilimitada. Participa diretamente na atividade básica na prestação de serviço de saúde, individual e coletiva, realiza - sempre respeitando as atribuições dos demais profissionais - intervenções na assistência direta à saúde do indivíduo, família e grupos de população, ensino, pesquisa e educação, administração dos serviços de saúde e de enfermagem, produção do conhecimento científico; com a firme determinação de proporcionar uma assistência de saúde com qualidade à população brasileira.

Sem fugir jamais da ótica do trabalho em equipe e da busca de tratamento equânime entre todos os profissionais de saúde, é importante observar, contudo, que o pessoal da Enfermagem, está marcado pela baixa remuneração

recebida, em grande parte por falta de uma legislação própria. Essa situação reforça ainda mais a tendência do mercado de impor uma carga de trabalho excessiva, em vários regiões do País, o que tem colocado tais profissionais em grandes dificuldades para sua manutenção e de sua família, o que pode acarretar reflexos negativos na qualidade do serviço prestado à população de modo geral.

Não restam dúvidas que um dos principais fatores impeditivos do aperfeiçoamento do SUS é a falta de atenção especial com os profissionais de saúde. Os baixos salários e as condições de trabalho aviltantes a que são submetidos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, entre outros profissionais da área de saúde, constituem-se, portanto, num meio de cultura altamente favorável a degradação da qualidade dos serviços de saúde.

Trata-se, como já destacado, de um setor profissional relevante, para cujo exercício exige-se pessoas qualificadas e que necessitam de constantes estudos e aperfeiçoamento, o que também, por si só, justificaria uma remuneração condigna em função da complexidade ou da responsabilidade da atividades que exercem.

Nada mais justo, portanto, que os profissionais da enfermagem tenham direito a um piso salarial digno. Somos sabedores todavia que outras medidas são indispensáveis para garantir a qualidade do trabalho da enfermagem. Assim, além de se assegurar remuneração adequada, é importante que se estabeleça processos de educação continuada, acesso a cursos de aperfeiçoamento, e ainda a garantia de ótimas condições de trabalho. Com esse conjunto de iniciativas, os grandes beneficiários de todo esse esforço serão os cidadãos brasileiros, especialmente os mais pobres.

Pelas razões expostas, consideramos por demais oportuna a presente proposição. Todavia, entendemos ser necessário aperfeiçoarmos os percentuais do piso dos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem. A realidade das unidades de saúde nos indicam, que tais profissionais têm sido os mais sacrificados de todo o sistema. Isso pode ser facilmente constado pelo seu esforço na realização de inúmeras atividades pesadas tanto do ponto de vista físico quanto emocional, por serem os que mais diretamente lidam com uma população extremamente carente e muitas vezes desesperada. São, quase sempre, os primeiros a sofrerem as consequências das mazelas de nosso sistema de saúde.

Assim, apresentamos Emenda que passa o piso salarial do Técnico de Enfermagem para setenta por cento do piso salarial do Enfermeiro, e o piso salarial do Auxiliar de Enfermagem e Parteira para cinqüenta por cento do piso de referencia.

Quanto à Emenda Modificativa, de autoria do Deputado Darcisio Perondi, que remete às Convenções Coletivas de Trabalho o estabelecimento do Piso Salarial dos referidos profissionais da enfermagem, parece-nos mais seguro e apropriado que se estabeleça o piso salarial por intermédio de uma Lei. Nada impede que Convenções Coletivas melhorem esse patamar. Não podemos, por outro lado, deixar que setores menos organizados do pessoal de enfermagem possam ser prejudicados por acordos coletivos desfavoráveis à categoria.

Diante do exposto, sob ótica desta Comissão, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei n. 4.924, de 2009, nos termos da Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado JOFRAN FREJAT

Relator

2009_8982

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.924, DE 2009

Dispõe sobre o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Autor: Deputado Mauro Nazif

Relator: Deputado Jofran Frejat

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação para os incisos I e II, do Art. 15-A::

"Art. 15-A

.....
.....

I - setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II - cinqüenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Jofran Frejat